

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização

Coordenação-Geral de Inovação, Regulamentação e Sistemas

NOTA TÉCNICA Nº 2512/2023/SEI-MCOM

Nº do Processo: **53115.028240/2022-61**
Documento de Referência: **Nota Técnica nº 16168/2022/SEI-MCOM (10480694)**
Interessado: **Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE**
Assunto: **Proposta de Portaria para estabelecer procedimentos para regularização do licenciamento de estações de radiodifusão e ancilares.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de proposta de publicação de Portaria, da lavra do senhor Ministro de Estado das Comunicações, com vistas a alterar as Portarias nº 1.459, de 23 de novembro de 2020, e nº 2.524, de 4 de maio de 2021, tendo em vista a regularização do licenciamento de estações de radiodifusão e ancilares, em razão do término dos prazos para licenciamento de estações estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020.

ANÁLISE

2. Em 22 de dezembro de 2022, esta Secretaria encaminhou, para manifestação da Consultoria Jurídica, a Nota Técnica nº 16168/2022/SEI-MCOM (10480694), pela qual foi proposta minuta de Portaria com intuito de estabelecer procedimentos para regularização do licenciamento de estações de radiodifusão e ancilares, tendo em vista o iminente término dos prazos para licenciamento de estações estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, que expirou em 31/12/2022.

3. No procedimento proposto foi estabelecido deverá ser instaurado processo de extinção de outorga em face das pessoas jurídicas outorgadas para execução de serviços de radiodifusão e ancilares que não tiverem cumprido as obrigações de obter a autorização de uso de radiofrequência e solicitar o licenciamento de estações até 31 de dezembro de 2022, conforme previsto no art. 6º do Decreto nº 10.405, de 2020. Tal processo seria arquivado, sem declaração de extinção de outorga, na hipótese de as pessoas jurídicas solicitarem o licenciamento das respectivas estações até 31 de dezembro de 2023.

4. Por meio do **Parecer n. 00979/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10594557)**, a Consultoria Jurídica desta Pasta não observou óbices jurídicos para prosseguimento do feito, recomendando apenas no item 21, que a fosse apresentada justificativa técnica para a revogação do art. 10 da Portaria nº 1.459, de 2020. Além disso, "*realizou singelas alterações de cunho formal e redacional na referida minuta, com a finalidade de aprimorar o seu texto e de observar as diretrizes gerais sobre a redação de atos normativos previstas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019*".

5. Realizados os ajustes solicitados, por meio do Ofício Interno nº 29279/2022/MCOM (10595853), encaminhou-se a Minuta de Portaria - Pós Conjur (10595201) ao Gabinete da então Ministra Interina para apreciação, e, se de acordo, posterior publicação. No entanto, não houve tempo hábil para a assinatura da Portaria antes da publicação do Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023, que aprovou a nova Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério das Comunicações.

6. Recentemente, esta Secretaria, via Nota Técnica nº 1421/2023/SEI-MCOM (10654617), encaminhou consulta à Consultoria Jurídica, para que a Conjur avaliasse eventual impedimento legal para que a Anatel pudesse apreciar os pedidos administrativos de licenciamento apresentados após o prazo previsto no Decreto nº 10.405, de 2020, qual seja, 31 de dezembro de 2022.

7. Por intermédio do **Parecer nº 00064/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10662630)**, a Consultoria Jurídica respondeu, em síntese, que "*o transcurso do prazo estabelecido no art. 6º do Decreto*

nº 10.405, de 2020, com redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021, não obsta, por si só, a apreciação dos pedidos administrativos de licenciamento de estações e de uso de radiofrequência apresentados após o prazo de 31 de dezembro de 2022". Em razão disso, foi elaborado o Ofício nº 2921/2023/MCOM (10663826) para envio à Anatel, para informar que os sistemas eletrônicos da Agência devem estar disponíveis para o recebimento de pedido administrativo de licenciamento de estação e de autorização de uso de radiofrequência, mesmo após o prazo estabelecido no art. 6º do referido Decreto, 31 de dezembro de 2022.

8. Dito isso, após avaliada a conveniência e oportunidade de prosseguimento da proposta em questão, pela nova gestão, elaborou-se nova Minuta de Portaria - v3 (10727952), com as alterações a seguir explicitadas.

8.1. **Art 1º:** altera o art. 8º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 2020, para dispor que será instaurado processo de apuração de infração contra as pessoas jurídicas que não regularizaram o licenciamento de suas estações até o prazo de 31 de dezembro de 2022, conforme os seguintes critérios:

a) **§ 1º:** Previsão de aplicação de advertência caso a apresentação da solicitação de licenciamento das estações ocorra até **31 de dezembro de 2023**. Uma vez que art. 6º do Decreto nº 10.405, de 2020, prevê o prazo para regularização do licenciamento das estações era até 31/12/2022, o objetivo do dispositivo é dar a oportunidade para as entidades que não cumpriram os prazos estabelecidos possam, durante o curso do processo de infração, dar andamento ao processo de licenciamento e permitir a regularização da operação perante ao Estado, sem que a outorga seja extinta, contudo, sem prejuízo da aplicação de sanção.

b) **§ 2º:** Previsão de extinção da outorga, caso a entidade não apresente a solicitação de licenciamento das respectivas estações até 31 de dezembro de 2023.

c) **§ 3º:** Inclusão de exceção da aplicação do artigo para entidades que operam os serviços de TV e RTV analógica, tendo em vista que já há previsão de que as entidades outorgadas possam realizar apenas o licenciamento da estação em tecnologia digital, nos termos do artigo 25 da Portaria MCOM nº 2.524, de 4 de maio de 2021 (até a data do desligamento do sinal analógico no Município, na hipótese de a estação estar localizada em Município em que a transição para a tecnologia digital não tenha sido concluída; ou cento e oitenta dias, contado da data de publicação do extrato do instrumento contratual no Diário Oficial da União, na hipótese de a estação estar localizada em Município em que a transição para a tecnologia digital tenha sido concluída).

d) **§ 4º:** Orientação para que a Anatel realize a expedição da cobrança do Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequências (PPDUR) para entidades que não possuem os respectivos Atos de Radiofrequência ou que os mesmos estejam vencidos. O objetivo é dar maior celeridade aos processos de solicitação de licenciamento, tendo em vista que a primeira etapa para a regularização da operação de estações é a obtenção do Ato de RF pelas entidades outorgadas. Tal medida visa também tirar proveito de elevado corpo de evidências que indica a maior efetividade de políticas públicas quando se remove fricção, ou seja, passos necessários para que ela seja executada. Dessa forma, ao não exigir que o radiodifusor solicite a cobrança do PPDUR, mas emitindo-o automaticamente tendo em vista o efetivo uso de radiofrequência, espera-se um aumento relevante na proporção de radiodifusores com a quitação do PPDUR. Vale citar ainda que se trata de um preço público que, caso não pago, será cancelado pela Anatel, não cabendo inscrição no CADIN, dívida ativa ou outra decorrida de seu eventual não pagamento. Estima-se, com base nos registros do sistema MOSAICO da Anatel, que seja necessário emitir aproximadamente 2.568 atos de RF, conforme tabela abaixo:

Serviço	Total de emissões de PPDUR
FM	639
OM	464
GTVD	111
RTVD	1354
Total Geral	2568

8.2. **Art 2º:** Revogação do art. 10 da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020. Mencionado dispositivo prevê a aplicação da sanção de advertência, nos termos do art. 59, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, às pessoas jurídicas que, até 31 de agosto de 2020, não tenham cumprido os prazos estabelecidos em atos expedidos pelo Ministério das Comunicações ou pela Agência Nacional de Telecomunicações para licenciamento das respectivas estações. Com a nova regra criada no art. 8º da minuta proposta, a aplicação de advertência será apenas naqueles casos em que a **solicitação de licenciamento das estações ocorrer até 31 de dezembro de 2023**, sendo que após esse prazo, serão enquadrados como possível sanção de extinção, razão pela qual concluiu-se pela revogação do artigo que previa a aplicação de sanção de advertência para quem não havia se regularizado até 31/08/2020.

8.3. **Art 3º:** Definição da data de entrada em 01 de março de 2023.

9. Por fim, é importante lembrar que o Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, que regulamenta a análise de impacto regulatório, se aplica aos órgãos e às entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, quando da proposição de atos normativos de interesse geral de agentes econômicos ou de usuários dos serviços prestados, no âmbito de suas competências. Como a presente proposta possui carácter de urgência, tendo em vista a cerca de 13 mil canais estão pendentes da regularização de licenciamento e conforme justificativa apresentada no Checklist de Análise de Impacto Regulatório CGRS_MCOM (10485439), **a Análise de Impacto Regulatório pode ser dispensada**.

CONCLUSÃO

10. Diante do exposto, e após a apreciação do Sr. Secretário de Comunicação Social Eletrônica, encaminha-se a presente da Minuta de Portaria - v3 (10727952) à Consultoria Jurídica deste Ministério, para avaliação e manifestação quanto aos aspectos jurídicos, e posterior encaminhamento ao Sr. Ministro de Estado das Comunicações, para decisão, e posterior publicação.

De acordo.

(assinado eletronicamente)
TAWFIC AWWAD JÚNIOR

Diretor do Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização



Documento assinado eletronicamente por **Tawfic Awwad Junior**, Diretor do Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização, em 17/02/2023, às 18:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares**, Coordenador-Geral de Inovação, Regulamentação e Sistemas, em 17/02/2023, às 18:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, Assessora Técnica, em 17/02/2023, às 18:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10728021** e o código CRC **755CEB4E**.

Minutas e Anexos

Minuta de Portaria - v3 (10727952)

Referência: Processo nº 53115.028240/2022-61

SEI nº 10728021